



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2008 de 23 de Julho**  
Prorrogação do Período Normal de Funcionamento da Primeira Sessão Legislativa da Segunda Legislatura ..... 2475

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 9/2008 de 23 de Julho**  
Viagem do Presidente da República Democrática de Timor-Leste a Bali (Indonésia) Sydney (Austrália) Bruxelas (Bélgica) e Lisboa (Portugal) ..... 2475

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2008 de 23 de Julho**  
Viagem do Presidente da República Democrática de Timor-Leste à República Popular da China e às Filipinas ..... 2475

### GOVERNO :

**DECRETO-LEI N.º 24/2008 de 23 de Julho**  
Altera o Regime Jurídico do Aprovisionamento ..... 2476

**DECRETO-LEI N.º 10/2005 de 21 de Novembro**  
Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA) ..... 2480

**DECRETO-LEI N.º 25/2008 de 23 de Julho**  
Altera o Decreto-Lei N.º 15/2008, de 4 de Junho ..... 2502

**DECRETO-LEI N.º 26/2008 de 23 de Julho**  
Altera a Lei Orgânica do Governo ..... 2503

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 9/2008

de 23 de Julho

### VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE A BALI (INDONÉSIA), SYDNEY (AUSTRÁLIA), BRUXELAS (BÉLGICA) ELISBOA (PORTUGAL)

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República, em visita de Estado, a Bali (Indonésia), Sydney (Austrália), Bruxelas (Bélgica) e Lisboa (Portugal), entre os dias 15 de Julho e 1 de Agosto de 2008.

Aprovada em 14 de Julho de 2008

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2008

de 23 de Julho

### PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos artigos 44.º e 41.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Nacional, prorrogar o período normal de funcionamento da primeira sessão legislativa da II Legislatura até 31 de Julho de 2008.

Aprovada em 27 de Junho de 2008.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

## RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2008

de 23 de Julho

### VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE À REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E ÀS FILIPINAS

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República, em visita de Estado, à República Popular da China e às Filipinas, entre os dias 5 e 13 de Agosto de 2008.

Aprovada em 14 de Julho de 2008.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

- c) declaração de que se trata de um Anúncio de Abertura de Concurso;
- d) endereço, dias e horários para adquirir o Programa de Concurso, que não tenham sido publicados junto com o Anúncio.

**ANEXO 6**  
**DOCUMENTOS DE CONCURSO PARA**  
**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Os documentos de concurso para apresentação de propostas referido no Artigo 62.º deste diploma devem incluir, no mínimo, a informação seguinte:

- a) Instruções para a preparação e submissão das propostas
- b) Características dos bens ou serviços objecto de concurso, solicitando como mínimo informações relativamente a:
  - 1) Quantidade;
  - 2) Requisitos de qualidade exigíveis;
  - 3) Especificações de desenho e outros requisitos exigidos para a entrega e apresentação dos planos e outros documentos técnicos no caso de serem necessários;
  - 4) Modelos descritivos das características técnicas dos bens ou serviços a ser adquiridos;
  - 5) Métodos de análise da qualidade destes, para determinar o seu ajuste às especificações exigidas;
  - 6) Embalagem
  - 7) Marcas ou outras senhas e símbolos.
  - 8) Propostas de preços, que devem ser remetidas em invólucro separado.
  - 9. Data e lugar previstos para o cumprimento das obrigações;
  - 10. Métodos e procedimento para avaliar a qualificação dos concorrentes, segundo o previsto no presente decreto-lei, e nas normas e procedimento aplicáveis;
  - 11. Condições da Garantia de validade da oferta, em relação ao emissor e à natureza, forma, montante e período de validade, e modo de satisfazê-la.
  - 12. Condições da Garantia de desempenho em relação ao emissor e à natureza, forma, montante e período de validade, e modo de satisfazê-la.
  - 13. Qualquer outra informação que, a juízo do Serviço Público, seja útil oferecer sobre o concurso
  - 14. Um resumo dos principais termos e condições necessários em relação ao contrato a ser celebrado,

não incluídos no procedimento de pré-qualificação se for o caso.

- 15. Quaisquer provas documentais ou outras informações que devam ser submetidas pelos concorrentes para demonstrar as suas qualificações, e os demais requisitos exigíveis, se não foi feito procedimento de pré-qualificação;
- 16. Poder notarial que autorize ao apresentante da proposta a obrigar-se no nome do concorrente, caso de não estar demonstrada esta faculdade nos outros documentos já acompanhados.
- 17. Nos casos de que o concorrente seja uma associação, grupo, ou qualquer outro órgão pluripessoal, junto com a submissão da proposta será apresentado o documento probatório de que aquele assume a responsabilidade pelos actos do representante comum junto com o convénio ou documento constitutivo.
- 18. Declaração sobre os bens, as obras ou serviços que precise subcontratar a outras entidades para o cumprimento do objecto principal do contrato, sempre que tiveram esta possibilidade incluída nas condições de submissão da oferta
- 19. Quaisquer outros documentos necessários para demonstrar o preenchimento de requisitos específicos estabelecidos pela entidade que inicia o procedimento.

**DECRETO-LEI N.º 25/2008**

**de 23 de Julho**

**ALTERA O DECRETO-LEI N.º 15/2008, de 4 de JUNHO**

O Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, veio regulamentar os diferentes tipos de pensões previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, identificando os critérios de atribuição, os valores e o processo para a instrução do pedido de pensões aos combatentes e mártires da libertação nacional.

Verificou-se a necessidade de aclarar algumas situações que, pela forma como se encontram expressas no texto do diploma, poderiam suscitar algumas dúvidas.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho**

Os artigos 24.º, 25.º e 28.º passam a ter a seguinte redacção:

**" Artigo 24.º  
[...]**

1. [...]

2. A pensão de sobrevivência é atribuída apenas a um herdeiro por Mártir e cessa com a sua morte.

**Artigo 25.º  
[...]**

1. [...]

a) [...]

b) Os filhos ."

**Artigo 28.º  
[...]**

A pensão de sobrevivência cessa com a morte do beneficiário.

**Artigo 2.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de Junho de 2008.

O Primeiro - Ministro,

\_\_\_\_\_  
(Kay Rala Xanana Gusmão)

O Ministro da Solidariedade Social,

\_\_\_\_\_  
(Maria Domingas Fernandes Alves)

Promulgado em 4 de 7 de 2008

Publique-se.

O Presidente da República,

\_\_\_\_\_  
(José Ramos-Horta)

**DECRETO-LEI N.º 26/2008**

**de 23 de Julho**

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO GOVERNO**

O IV Governo Constitucional entendeu rever a sua Orgânica no sentido de reforçar a ligação e colaboração com o Parlamento Nacional .

Nesse âmbito altera-se, especificamente, a competência do Vice Primeiro Ministro no que se refere à área dos assuntos parlamentares, sendo esta atribuída ao novo cargo de Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, estabelecido com o intuito de dignificar a exclusividade das relações institucionais com o Parlamento Nacional.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República , para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro**

1. O número 1 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

"1. O Primeiro-Ministro é coadjuvado no exercício das suas funções, pelos seguintes membros do Governo, que integram a Presidência do Conselho de Ministros:

a) Vice Primeiro-Ministro;

b) Secretário de Estado do Conselho de Ministros;

c) Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;

d) Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;

e) Secretário de Estado dos Recursos Naturais;

f) Secretário de Estado da Política Energética;

g) Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego;

h) Secretário de Estado da Promoção da Igualdade."

2. É revogada a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º.

**Artigo 2.º**

**Aditamento**

Ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro é aditado o artigo 12-A.º com a seguinte redacção:

**" Artigo 12.º-A**

**Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares**

Ao Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares compete assegurar as relações do Governo com o Parlamento Nacional e com as bancadas parlamentares, em cooperação com a